



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 09 de janeiro de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni.

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 12 / 2026

SOLICITAÇÃO: 23 / 2026

PROCESSO(S): 24 / 2026

Justificativa da Demanda:

A aquisição dos bens permanentes e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a execução das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Após análise realizada pelas secretarias demandantes, constatou-se que parte dos materiais atualmente utilizados encontra-se obsoleta, desgastada ou inadequada às demandas atuais, comprometendo a eficiência do trabalho das equipes, o atendimento aos usuários e a organização dos espaços físicos. Também foram identificadas insuficiências de equipamentos, decorrentes do aumento das atividades e da ampliação dos serviços desenvolvidos.

A aquisição proposta permitirá a substituição e atualização dos bens, promovendo a melhoria da infraestrutura administrativa e dos ambientes de atendimento, proporcionando maior funcionalidade, conforto, segurança e organização. Tais melhorias impactam diretamente na eficiência dos processos internos, na produtividade dos servidores e na humanização do atendimento às famílias e aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Ressalta-se que os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico das necessidades reais, não se tratando de aquisição para formação de estoque ou registro de preços, mas sim de compra pontual e necessária, compatível com o planejamento administrativo e com a disponibilidade do recurso FIA nº 121703.

Dessa forma, a aquisição dos materiais mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e de proteção à mulher e à família, bem como para a correta aplicação dos recursos públicos no Município de Planalto – PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos, destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, conforme investimento e recurso FIA 121703. Conforme segue abaixo:

ITEM	UN	OBJETOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00

[Handwritten signature]

3021

001 1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v Tipo de tomada: 10ª Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido:		
--	--	--

[Handwritten signature]

30m

800002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica Capacidade de lavagem: 13kg Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

63

302

000003 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e lavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de Lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa "Super Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla.

[Handwritten signature]

3021

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4 Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Aagitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual Saída de Água: Manual Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial Garantia mínima de 12 (doze) meses.	01	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25	02	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		PPP colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) Processador: Intel Core i5 – 12ª geração Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11 Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas.	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

[Handwritten signature]

3021

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
06	UN	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. Revestimento do encosto em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico. Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha.	09	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00

300

000007⁷



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.

Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média.

Revestimento do assento em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira.

Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções.

A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha.

Braços

Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento.

A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento.

Mecanismo

Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com

[Handwritten signature]

302

000008⁸



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada.

Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal.

O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta.

Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse.

Coluna

Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din en 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes.

Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás.

[Handwritten signature]

30m

000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna.

Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse.

Base

Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares.

Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação.

Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse.

Acabamento

Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha continua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta.

A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de

[Assinatura]

30/11

000010¹⁰



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4 Garantia mínima de 12 (doze) meses.	09	R\$ 1.190,00	R\$ 10.710,00
10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

[Assinatura]

Boni

000011 11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

		Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm Incluindo a montagem/instalação. Garantia mínima de 6 (seis) meses.			
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Garantia mínima de 12 (doze) meses.	02	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

[Handwritten signature]

3021

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco, TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC). Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado Dimensão: Largura x Profundidade - 46 cm x 40 cm Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg Garantia mínima de 12 (doze) meses.	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm. 4 Peças aro macho	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

Handwritten signature

Boni

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Issotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiras Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
VALOR TOTAL: R\$ 74.870,00				

Lizandra C. Boni
Assinatura do Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Boiz C. Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 007/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos, destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, conforme investimento e recurso FIA 121703.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição dos bens justifica-se pela necessidade de estruturação, modernização e qualificação dos serviços públicos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família, garantindo melhores condições de trabalho às equipes técnicas e administrativas e assegurando atendimento digno, eficiente e humanizado aos usuários da política pública de assistência social.

3.2. Os equipamentos e mobiliários solicitados são essenciais para a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como dos programas voltados ao fortalecimento da autonomia das mulheres, promoção da equidade de gênero e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.3. A aquisição de eletrodomésticos, móveis, equipamentos de informática, mobiliário plástico e eletroeletrônicos possibilita melhores condições para o desenvolvimento de oficinas, atendimentos coletivos, reuniões, ações educativas, atividades administrativas e organização dos espaços físicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Os equipamentos a serem adquiridos são fundamentais para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência, contribuindo diretamente para a promoção do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete a qualidade dos serviços ofertados, limitando o alcance das ações e a efetividade das políticas públicas. O investimento possibilitará a melhoria da infraestrutura dos espaços de atendimento, assegurando ambientes adequados, seguros e acolhedores, além de proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas e profissionais envolvidos. Dessa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma, será possível ampliar o acesso, fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de violação de direitos e promover a inclusão social.

3.4. Ressalta-se que a aplicação dos recursos estaduais representa um importante apoio à gestão municipal, permitindo a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às políticas públicas estaduais voltadas à proteção social básica e especial.

3.5. O investimento está alinhado aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam a oferta de serviços com qualidade, acessibilidade, eficiência, continuidade e adequação às necessidades do público atendido, respeitando a dignidade humana e promovendo a inclusão social.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos bens observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade, respeito à diversidade, justiça social e crescimento coletivo, fortalecendo uma atuação ética, transparente e transformadora junto às famílias em situação de vulnerabilidade social.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá entregar/installar os objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medidas dos objetos, quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

5.3. A empresa contratada deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

5.3.1. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.3.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, após a emissão e entrega da respectiva nota fiscal correspondente aos objetos adquiridos.

5.5. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5.6. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

5.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento,

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.8. A contratada deverá fornecer garantia conforme o descritivo do objeto, mediante o preenchimento da declaração de garantia anexada ao edital, a qual deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios aparentes ou ocultos, bem como quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade, a durabilidade, o desempenho e a correta utilização dos produtos fornecidos.

5.9. Todos os objetos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como de todos os certificados obrigatórios, QUANDO APLICÁVEIS, laudos de segurança elétrica e termo de garantia do fabricante ou fornecedor.

5.10. A contratada deverá comprovar a existência de assistência técnica devidamente autorizada pelo fabricante, localizada em um raio máximo de 250 km do Município, apta a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, durante o período de garantia.

5.11. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.12. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta contempla a aquisição de bens permanentes e equipamentos adequados às necessidades administrativas, operacionais e socioassistenciais das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher, visando garantir suporte às atividades internas, ao atendimento ao público e à execução das políticas públicas desenvolvidas por ambas as Secretarias.

6.2. A definição dos objetos considerou critérios de eficiência, economicidade, padronização e funcionalidade, buscando assegurar a compatibilidade entre os bens adquiridos, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria das condições de trabalho e prestação dos serviços oferecidos à população.

6.3. Os objetos pretendidos enquadram-se como bens comuns, com especificações usuais de mercado, o que viabiliza a contratação por meio de Pregão Eletrônico, promovendo ampla competitividade entre os licitantes e assegurando à Administração Pública a obtenção da melhor relação custo-benefício.

7. DA MODALIDADE

7.1. Conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação:

I – Pregão;

II – Concorrência;

III – Concurso;

IV – Leilão;

V – Diálogo Competitivo.

7.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória para aquisição de bens comuns, sendo o objeto desta contratação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

classificado como bem comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da referida lei.

7.3. A contratação será realizada por **ITEM**, com critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, permitindo aos licitantes a participação nos itens de seu interesse.

7.4. O modo de disputa será **ABERTO**, com intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.5. O presente pregão não será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as quantidades dos equipamentos de informática e bens permanentes foram previamente definidas, com base nas necessidades reais e imediatas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria da Mulher.

7.6. Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado em situações em que há imprevisibilidade das demandas, necessidade de contratações futuras e parceladas, ou quando não é possível definir previamente os quantitativos a serem adquiridos, o que não se verifica no presente caso.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 74.870,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)**

8.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, Banco de Preços, licitações similares de outros entes públicos e fontes eletrônicas confiáveis, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.

8.3. Foram desconsiderados valores excessivamente baixos ou elevados, garantindo uma estimativa compatível com os preços praticados no mercado e com a viabilidade da contratação.

8.4. Responsável pela cotação: Simone Baldissera Dresch.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A estimativa de demanda para a presente licitação foi definida a partir de análise técnica realizada conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal da Mulher e Família, considerando as reais necessidades administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas por ambas as secretarias.

9.2. Para a definição das quantidades e dos tipos de bens permanentes e equipamentos a serem adquiridos, foi efetuado levantamento in loco, com verificação do estado de conservação, obsolescência, desgaste natural e inadequação funcional dos bens atualmente utilizados, bem como a identificação de itens inexistentes ou insuficientes para o atendimento adequado das demandas dos serviços prestados à população.

9.3. A análise contemplou, ainda, a rotina de trabalho das equipes, o volume de atendimentos realizados, a necessidade de melhoria das condições de trabalho dos servidores e de acolhimento dos usuários, além da adequação dos espaços físicos às normas de funcionalidade e conforto. Com base nesse diagnóstico, foram identificados os objetos que necessitavam de substituição, atualização ou complementação, evitando aquisições excessivas ou desnecessárias.

9.4. Ressalta-se que a estimativa de demanda foi calculada de forma precisa e

secretarias, não se tratando de contratação para formação de estoque ou de registro de preços. As quantidades previstas refletem, portanto, a necessidade real e imediata, alinhada ao planejamento administrativo e à disponibilidade do recurso FIA nº 121703.

9.5. Assim, as demandas autorizadas são as seguintes:

ITEM	UN	OBJETOS	CATMAT	QTD
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v Tipo de tomada: 10ª Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina.	617496	01



000019

		Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido: maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica Capacidade de lavagem: 13kg Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função	325146	01



	Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de Lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa "Super Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras,	
--	---	--



		inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4 Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Agitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual Saída de Água: Manual Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial Garantia mínima de 12 (doze) meses.	469917	01
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de	238969	02



		tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPP colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) Processador: Intel Core i5 – 12ª geração Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11 Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão	601763	01



		Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
06	UN	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	287945	200
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	612081	50
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. Revestimento do encosto em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico.	485893	09



Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha.

Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.

Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média.

Revestimento do assento em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira.

Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções.

A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha.

Braços

Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com



curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento.

A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas na madeira do assento.

Mecanismo

Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador.

Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada.

Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal.

O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta.

Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse.

Coluna

Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de



000026¹²

parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din en 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes.

Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás.

Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna.

Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse.

Base

Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares.

Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação.

Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse.

Acabamento

Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha continua



000027

		automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4 Garantia mínima de 12 (doze) meses.	383222	09



000028

10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm Incluindo a montagem/instalação. Garantia mínima de 6 (seis) meses.	362336	01
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V	611337	02



		Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco, TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	601704	01
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado Dimensão: Largura x Profundidade - 46 cm x 40 cm Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg Garantia mínima de 12 (doze) meses.	630233	15
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto	633925	01



	Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm. 4 Peças aro macho 4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Issotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiros Garantia mínima de 12 (doze) meses.		
--	--	--	--

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O objeto deverá ser PARCELADO por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

11.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que existe contratações correlatas a execução Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

12. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de



000031



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a realização da presente licitação, que tem por objeto a aquisição de bens permanentes e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis, voltados ao fortalecimento da gestão pública e à melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais, utilizando recursos provenientes do FIA nº 121703.

13.2. A aquisição dos bens permitirá, primeiramente, a modernização e substituição de equipamentos obsoletos ou em condições inadequadas de uso, garantindo maior eficiência administrativa e operacional no desenvolvimento das atividades internas das secretarias. Tal medida contribui para a redução de falhas, interrupções de serviço e retrabalho, promovendo maior continuidade e segurança na execução das rotinas administrativas.

13.3. No âmbito do atendimento socioassistencial, os bens e equipamentos adquiridos proporcionarão melhoria das condições físicas e funcionais dos espaços de atendimento, assegurando ambientes mais adequados, organizados e confortáveis tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos. Isso reflete diretamente na qualidade do acolhimento, no sigilo das informações, na humanização do atendimento e no fortalecimento do vínculo entre o poder público e a população atendida.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento dos equipamentos e eletrodomésticos com selo de sustentabilidade. Da mesma forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários.

15.2. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

000032



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação para aquisição de bens permanentes e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR é tecnicamente, administrativa, financeira e operacionalmente viável.

16.2. Os bens pretendidos são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, atendendo às necessidades identificadas pelas secretarias após análise dos equipamentos existentes. A Administração possui estrutura adequada para conduzir o processo licitatório, receber e incorporar os bens ao patrimônio público.

16.3. Os recursos financeiros estão assegurados por meio do **FIA nº 121703**, sendo os valores compatíveis com os preços de mercado, não gerando despesas continuadas relevantes. A implantação dos bens ocorrerá de forma imediata, sem necessidade de adaptações significativas.

16.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços socioassistenciais.

Planalto-PR, 12 de janeiro de 2026.

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos, destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, conforme investimento e recurso FIA 121703.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Lizandra Cristina Boni e Simone Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição dos bens justifica-se pela necessidade de estruturação, modernização e qualificação dos serviços públicos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família, garantindo melhores condições de trabalho às equipes técnicas e administrativas e assegurando atendimento digno, eficiente e humanizado aos usuários da política pública de assistência social.

4.2. Os equipamentos e mobiliários solicitados são essenciais para a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como dos programas voltados ao fortalecimento da autonomia das mulheres, promoção da equidade de gênero e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4.3. A aquisição de eletrodomésticos, móveis, equipamentos de informática, mobiliário plástico e eletroeletrônicos possibilita melhores condições para o desenvolvimento de oficinas, atendimentos coletivos, reuniões, ações educativas, atividades administrativas e organização dos espaços físicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Os equipamentos a serem adquiridos são fundamentais para o desenvolvimento de atividades socioeducativas, pedagógicas, culturais, esportivas e de convivência, contribuindo diretamente para a promoção do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social. A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete a qualidade dos serviços ofertados, limitando o alcance das ações e a efetividade das políticas públicas. O investimento possibilitará a melhoria da infraestrutura dos espaços de atendimento, assegurando



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambientes adequados, seguros e acolhedores, além de proporcionar melhores condições de trabalho às equipes técnicas e profissionais envolvidos. Dessa forma, será possível ampliar o acesso, fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de violação de direitos e promover a inclusão social.

4.4. Ressalta-se que a aplicação dos recursos estaduais representa um importante apoio à gestão municipal, permitindo a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às políticas públicas estaduais voltadas à proteção social básica e especial.

4.5. O investimento está alinhado aos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam a oferta de serviços com qualidade, acessibilidade, eficiência, continuidade e adequação às necessidades do público atendido, respeitando a dignidade humana e promovendo a inclusão social.

4.6. Ressalta-se, ainda, que a aquisição dos bens observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade, respeito à diversidade, justiça social e crescimento coletivo, fortalecendo uma atuação ética, transparente e transformadora junto às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5. MODALIDADE

5.1. Conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação:

- I – Pregão;
- II – Concorrência;
- III – Concurso;
- IV – Leilão;
- V – Diálogo Competitivo.

5.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória para aquisição de bens comuns, sendo o objeto desta contratação classificado como bem comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da referida lei.

5.3. A contratação será realizada por **ITEM**, com critério de julgamento do MENOR PREÇO, permitindo aos licitantes a participação nos itens de seu interesse.

5.5. O modo de disputa será **ABERTO**, com intervalo mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.6. O presente pregão não será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as quantidades dos equipamentos de informática e bens permanentes foram previamente definidas, com base nas necessidades reais e imediatas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria da Mulher.

5.7. Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais adequado em situações em que há imprevisibilidade das demandas, necessidade de contratações futuras e parceladas, ou quando não é possível definir previamente os quantitativos a serem adquiridos, o que não se verifica no presente caso.

30/11

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 74.870,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)**.

6.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, Banco de Preços, licitações similares de outros entes públicos e fontes eletrônicas confiáveis, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.

6.3. Foram desconsiderados valores excessivamente baixos ou elevados, garantindo uma estimativa compatível com os preços praticados no mercado e com a viabilidade da contratação.

6.4. Responsável pela cotação: Simone Baldissera Dresch.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN	OBJETOS	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v Tipo de tomada: 10ª	617496	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais).

6.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, Banco de Preços, licitações similares de outros entes públicos e fontes eletrônicas confiáveis, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.

6.3. Foram desconsiderados valores excessivamente baixos ou elevados, garantindo uma estimativa compatível com os preços praticados no mercado e com a viabilidade da contratação.

6.4. Responsável pela cotação: Simone Baldissera Dresch.

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN	OBJETOS	CATMAT	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v Tipo de tomada: 10ª	617496	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido: maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica Capacidade de lavagem: 13kg Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de	325146	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de Lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa "Super Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4	469917	01	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Agitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual Saída de Água: Manual Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPP colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas;	238969	02	R\$ 4.450,00	R\$ 8.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) Processador: Intel Core i5 – 12ª geração Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11	601763	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
06	UN	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	287945	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	612081	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui	485893	09	R\$ 1.100,00	R\$ 9.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. Revestimento do encosto em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico. Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média.				
--	---	--	--	--	--

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Revestimento do assento em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira. Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções. A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Braços Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento. A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento.				
--	--	--	--	--	--

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Mecanismo Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta.				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse. Coluna Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din en 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás. Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse. Base Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares. Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação. Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse. Acabamento Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de				
--	--	--	--	--	--

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4 Garantia mínima de 12 (doze) meses.	383222	09	R\$ 1.190,00	R\$ 10.710,00
10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca	362336	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm Incluindo a montagem/instalação. Garantia mínima de 6 (seis) meses.				
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm	611337	02	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco, TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC).	601704	01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado Dimensão: Largura x Profundidade - 46 cm x 40 cm Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg Garantia mínima de 12 (doze) meses.	630233	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm.	633925	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	4 Peças aro macho 4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Issotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiras Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
--	--	--	--	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta contempla a aquisição de bens permanentes e equipamentos adequados às necessidades administrativas, operacionais e socioassistenciais das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher, visando garantir suporte às atividades internas, ao atendimento ao público e à execução das políticas públicas desenvolvidas por ambas as Secretarias.

8.2. A definição dos objetos considerou critérios de eficiência, economicidade, padronização e funcionalidade, buscando assegurar a compatibilidade entre os bens adquiridos, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria das condições de trabalho e prestação dos serviços oferecidos à população.

8.3. Os objetos pretendidos enquadram-se como bens comuns, com especificações usuais de mercado, o que viabiliza a contratação por meio de Pregão Eletrônico, promovendo ampla competitividade entre os licitantes e assegurando à Administração Pública a obtenção da melhor relação custo-benefício.

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

9.1. A empresa contratada deverá entregar/installar os objetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

9.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medidas dos objetos, quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

9.3. A empresa contratada deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

9.3.1. A recusa fundamentada não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.3.2. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, após a emissão e entrega da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respectiva nota fiscal correspondente aos objetos adquiridos.

9.5. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

9.6. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

9.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

9.8. A contratada deverá fornecer garantia conforme o descritivo do objeto, mediante o preenchimento da declaração de garantia anexada ao edital, a qual deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios aparentes ou ocultos, bem como quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade, a durabilidade, o desempenho e a correta utilização dos produtos fornecidos.

9.9. Todos os objetos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como de todos os certificados obrigatórios, QUANDO APLICÁVEIS, laudos de segurança elétrica e termo de garantia do fabricante ou fornecedor.

9.10. A contratada deverá comprovar a existência de assistência técnica devidamente autorizada pelo fabricante, localizada em um raio máximo de 250 km do Município, apta a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, durante o período de garantia.

9.11. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.12. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

11.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

12.2. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02801	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01911

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Simone Baldissera Dresch, que assumia as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto – PR, 15 de janeiro de 2026.

Lizandra Cristina Boni
Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Simone Roguel Baldissera Dresch
Simone Baldissera Dresch

Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

LOTE	ITAMAR	CLAYTON	LINK	OUTRO MUNICÍPIOS	PLANALTO	PESQUISA INTERNET	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$3.100,00	R\$3.840,00	R\$3.990,00	R\$3.380,00		R\$3.979,90	R\$3.567,95	1	R\$3.100,00	R\$3.100,00
2	R\$2.400,00	R\$2.890,00	R\$2.750,00	R\$1.800,00*		R\$2.889,90	R\$3.302,00	1	R\$2.400,00	R\$2.400,00
3	R\$1.275,00	R\$1.190,00	R\$1.339,00	R\$890,00*		R\$1.199,99	R\$1.473,45	1	R\$1.190,00	R\$1.190,00
4	R\$4.450,00	R\$5.500,00	R\$3200,00*		R\$3.929,00*	R\$3.399,00*	R\$4.628,75	2	R\$4.450,00	R\$8.900,00
5	R\$3400,00*	R\$4.900,00	R\$9.980,00	R\$2.480,00*	R\$3.043,00*	R\$3.249,90	R\$4.995,84	1	R\$4.900,00	R\$4.900,00
6	R\$49,90*	R\$90,00	R\$99,80			R\$98,99	R\$92,01	200	R\$90,00	R\$18.000,00
7	R\$82,00	R\$125,00	R\$149,80		R\$82,00	R\$117,99	R\$96,00	50	R\$82,00	R\$4.100,00
8	R\$1.400,00	R\$1.690,00	R\$1.100,00		R\$580,00*	R\$1.285,52	R\$1.285,00	9	R\$1.100,00	R\$9.900,00
9	R\$1.300,00	R\$1.190,00	R\$1.200,00	R\$1.250,00		R\$1.210,00	R\$1.380,00	9	R\$1.190,00	R\$10.710,00
10	R\$1.500,00	R\$1.600,00	R\$1.700,00			R\$1.677,82	R\$1.558,73	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
11	R\$490,00*	R\$960,00	R\$1.400,00	R\$465,00*		R\$1.141,33	R\$1.150,74	2	R\$960,00	R\$1.920,00
12	R\$3.900,00	R\$5.400,00	R\$4.200,00	R\$2.895,00*		R\$3.905,07	R\$3.994,00	1	R\$3.900,00	R\$3.900,00
13	R\$170,00	R\$260,00	R\$780,00	R\$174,89		R\$205,00	R\$249,99	15	R\$170,00	R\$2.550,00
14	R\$1.800,00	R\$2.900,00	R\$1.950,00			R\$1.987,31	R\$1.870,00	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
									VALOR TOTAL: R\$ 74.870,00	

Itens com * foram desconsiderados por estar em desacordo com o preço atual de mercado.

EMPRESAS

Empresa 01: SUPERMERCADO LINK LTDA EPP - CNPJ: 01.946.439/0001-74;
 Empresa 02: POTENCIA SOM E INFORMATICA - CNPJ: 03.958.284/0001-11;
 Empresa 03: ITAMAR MAURI MULLER ME - CNPJ: 07.260.725/0001-68;

OUTRAS PESQUISAS

Ata de Registro de Preços 051.2025 - PE 010.2025 - Pérola/PR;
 Contrato 152.2025 - PE 089.2025 - Cornélio Procópio/PR;
 Contrato 115.2025 - Dispensa 100.2025 - Paulo Frontin/PR;
 Ata de Registro de Preços 009.2026 - PE 060.2025 - Japuará/PR;
 Ata de Registro de Preços 012.2026 - PE 060.2025 - Japuará/PR;
 Ata de Registro de Preços 008.2026 - PE 060.2025 - Japuará/PR;
 Ata de Registro de Preços 004.2026 - PE 060.2025 - Japuará/PR;
 Contrato 400.2025 - PE 051.2025 - Planalto/PR;
 Contrato 393.2025 - PE 051.2025 - Planalto/PR;
 Contrato 397.2025 - PE 051.2025 - Planalto/PR;
 Contrato 403.2025 - PE 051.2025 - Planalto/PR;
 Pesquisa na Internet;

Banco de Preços; _____) _____)

VALOR TOTAL: R\$ 74.870,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Luizine Rogério Zaldesiro Drent



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ORÇAMENTO

EMPRESA: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA

TELEFONE: (49) 3622-0135

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 684 – CENTRO

CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE

ESTADO: SC

CNPJ: 03.958.284/0001-11

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, visando ao adequado funcionamento dos serviços, programas e projetos executados no âmbito do SUAS., conforme as necessidades e especificações descritas a seguir.

ITEM	UN	PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v Tipo de tomada: 10ª Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Prazo de garantia: 01 ano Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de	01	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido: maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão.			
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica Capacidade de lavagem: 13kg Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com	01	R\$ 2.890,00	R\$ 2.890,00

000061



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de Lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa "Super Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal.			
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4 Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída	01	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Agitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual Saída de Água: Manual Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial			
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPP colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular (conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) Processador: Intel Core i5 – 12ª geração	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11 Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
06	UN	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. Revestimento do encosto em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico. Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13	09	R\$ 1.690,00	R\$ 15.210,00

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea.

Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média.

Revestimento do assento em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira.

Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções.

A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha.

Braços

Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento.

A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento.

Mecanismo

Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador.

Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada.

Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal.

O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta.

Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse.

Coluna

Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din em 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes.

Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás.

Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna.

Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse.

Base

Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares.

Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação.

Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse.

Acabamento

Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4	09	R\$ 1.190,00	R\$ 10.710,00
10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

000057



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm			
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Prazo de garantia: 01 ano	02	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco, TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC).	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado Dimensão aproximada: Largura x Profundidade aproximada: 46 cm x 40 cm Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão aproximada: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg			
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm. 4 Peças aro macho 4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Issotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiros	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

Valor total: _____

Validade da Proposta: 30 dias

Data: 22 de Janeiro de 2026

POTENCIA SOM E INFORMATICA
LTDA:03958284000111

Assinado de forma digital por POTENCIA SOM
E INFORMATICA LTDA:03958284000111
Dados: 2026.01.22 10:57:41 -03'00'

POTENCIA INFORMATICA

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Supermercado Link Ltda EPP

ENDEREÇO: Sagrada Família

CNPJ: 019464390001-74

CIDADE: Planalto

ESTADO: PR

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, visando ao adequado funcionamento dos serviços, programas e projetos executados no âmbito do SUAS, e a estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher.

ITEM	UN	PRODUTO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v	01	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tipo de tomada: 10ª Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Prazo de garantia: 01 ano Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido: maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão			
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica Capacidade de lavagem: 13kg	01	R\$	R\$
				2.750,00	2.750,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de Lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa "Super			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal.		
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4 Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Agitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual Saída de Água: Manual	01	R\$ 1.339,00 1.339,00

		Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial			
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPP colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	02	R\$	R\$
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080)	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Processador: Intel Core i5 – 12ª geração Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11 Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
06	UM	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	200	R\$	R\$
				99.80	19.960.00
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa: Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	50	R\$	R\$
				149.80	7.490.00
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. Revestimento do encosto em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico.	09	R\$	R\$
				1.100.00	9.900.00

	Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em couro ecologico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira. Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções. A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Braços Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento. A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas na madeira do assento.		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse. Coluna Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din em 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás. Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em		
--	--	--	--

	3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse. Base Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares. Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação. Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse. Acabamento Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha continua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto:		
--	---	--	--

		425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4	09	R\$	R\$
				1.200.00	10.800.00
10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg	01	R\$	R\$
				1.700.00	1.700.00

		Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm			
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque - Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Prazo de garantia: 01 ano	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco, TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC).	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado Dimensão: Largura x Profundidade - 46 cm x 40 cm	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

		Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg			
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm. 4 Peças aro macho 4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Isotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiros	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

VALOR TOTAL: 83.179.000

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA DA PROPOSTA: 19-02-2026

Yasli Maistela Hartmann
Assinatura com carimbo

01.946.439/0001-74

SUPERMERCADO LINK
LTDA. - EPP

RUA PRINCIPAL, S/N
SAGRADA FAMÍLIA

85750-000 - PLANALTO

PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME

ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE DO SUL 1168

CNPJ: 07260725/0001-68

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PR

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de bens permanentes e equipamentos destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR, visando ao adequado funcionamento dos serviços, programas e projetos executados no âmbito do SUAS, e a estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher.

ITEM	UN	PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	LAVADORA DE ROUPAS 18 KG Linha: eficiente Tipo de lavadora: automática Capacidade de lavagem: 18 kg Quantidade de programas de lavagem: 11 programas; Material do cesto: Inox Diâmetro do cesto: 54,1 cm Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Consumo aproximado de água: 170l/ciclo Consumo aproximado de energia: 0,55kw/ciclo Voltagem: 220v	01	R\$ 3.100,00 ELETROLU X EFICIENT LEE18	R\$ 3.100,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tipo de tomada: 10ª Material: aço e polímero Cor: branca Certificado pelo INMETRO Peso do produto: 46 kg Dimensões do produto: largura 66,2cm, altura 105,2 cm, profundidade 72,4 Prazo de garantia: 01 ano Velocidade da centrifugação: 630RPM Características: tecnologia que dilui até 100% do sabão e do amaciante, evitando manchas e relavagem, além de manter o dispenser sempre limpo e sem resíduos. Ultra Filter Pega-Fiapos: retém até 8x mais fiapos que podem ficar nas roupas após a lavagem. Sistema de Lavagem Inteligente: vida longa às roupas. Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Função Limpeza de Cesto: possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Função Avança Etapas: função que permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo mais agilidade no dia a dia. Programa Rápido: maior praticidade e mais tempo livre pra você. Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem: aumenta a ação mecânica da agitação, melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação, permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal. Função Duplo Enxágue: função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas. Função Reutilização de Água: função que permite utilizar a água do pós-lavagem para outros fins, como, por exemplo, lavar o chão			
02	UN	LAVADORA DE ROUPAS 13 KG Cor: Branca Voltagem: 220v Tipo de fonte de energia: elétrica	01	R\$2.400,00 ELETROLU X	R\$ 2.400,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Capacidade de lavagem: 13kg Dimensões do produto: 66,5 x 59,5 x 105,5cm; 42 quilogramas Tipo de tomada: 10A Material: aço e polímero Material do cesto: Inox Tipo de abertura: Superior Tipo de água: fria Níveis de água: 5 níveis Painel de controle: digital Sistema de lavagem: Agitação Dispenser: Sabão (líquido e em pó) e amaciante Quantidade de entradas de água: 1 entrada Saída de água: automático Motor com protetor térmico Pés: 4 pés reguláveis Tecnologia Jet&Clean, Ultra Filter Pega Fiapos, Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos, Programa Super Silencioso, Função Reutilização de Água, Função Limpeza de Cesto, Programas de Lavagem, Função Avança Etapas, Programa Rápido, Função Turbo Agitação/Secagem Exclusiva Tecnologia Jet&Clean - DiSpenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100%¹ antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem. ¹Teste comparativo interno realizado com a LT10B (sem Jet&Clean), verificando a distribuição dos insumos líquidos na carga de roupa mais próxima ao fundo do cesto, segundo testes internos da Electrolux. Área atingida pelo amaciante de 99,99% e desvio padrão 0,01. Ultra Filter Pega Fiapos - Retém e armazena até 8 vezes² mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8 vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F, segundo procedimento interno em laboratório da Electrolux Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos - Possui sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas. Programa Super Silencioso - Máquina de lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia			
--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		silenciosa que, através do programa "Super Silencioso", reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina. Função Reutilização de Água - Função que permite que você economize água através do reaproveitamento da mesma durante as lavagens, reutilizando para outros fins, como por exemplo lavar o chão. Função Limpeza de Cesto - Possui uma função de autolimpeza no cesto da máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente. Programas de Lavagem - Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados. Função Avança Etapas - Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla. Promovendo agilidade no dia a dia com apenas um toque. Programa Rápido - Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas. Função Turbo Agitação/Secagem - Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da lavadora comparado a uma centrifugação normal.			
03	UN	TANQUINHO PLUS 4,5 KG Cor: Branca Capacidade 4,5 quilogramas Painel de controle: Timer Ciclos de padrão: 4 Local de acesso: Carga superior Voltagem: 110v Potência em watts: 365 watts Componentes incluídos: Mangueira de entrada, mangueira de saída Peso: 15,43 quilogramas Lavagem por Zigue Zague Agitador Eficiente Altura (cm): 75cm Largura (cm): 57cm Profundidade (cm): 59cm Capacidade de água na cuba - nível máximo (litros): 40 L Entrada de Água: Manual	01	R\$ 1.275,00 MULLER	R\$ 1.275,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Saída de Água: Manual Enxágue: Manual Gabinete: Plástico especial			
04	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPM colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fios dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	02	R\$ 4.450,00 CANON GX7010	R\$ 8.900,00
05	UN	NOTEBOOK NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas:	01	R\$3.400,00 DELL	R\$3.400,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) Processador: Intel Core i5 – 12ª geração Memória RAM: 8 GB DDR4 Armazenamento: SSD 512 GB Sistema Operacional: Windows 11 Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão Teclado: Padrão com layout ABNT2 Cor: Preto Peso aproximado: 1,65 kg Fonte de alimentação: Bivolt automática Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
06	UM	CADEIRA SEM BRAÇOS Composição: plástico Cor: Branca Largura: 39cm Profundidade: 40 cm Altura do encosto: 86 cm Altura do assento ao chão: 45 cm Capacidade: 182 kg Limpeza: pode ser realizada com pano úmido ou pode ser lavada Vendido por: Unidade	200	R\$ 49,90 MOR	R\$9.980,00
07	UN	MESA QUADRADA Especificações Técnicas Mesa: Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim Empilhável: Sim; Número de pés: 4 MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. Garantia mínima de 03 (três) meses.	50	R\$ 82,00 MOR	R\$4.100,00
08	UN	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA Sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto.	09	R\$1.400,00 CAVALETTI	R\$12.600,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Revestimento do encosto em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico. Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média. Revestimento do assento em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira. Contracapa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções. A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Braços Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de "I" fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de "I" possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento. A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo		
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento. Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada, com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada. Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal. O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta. Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse. Coluna Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás din en 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás.			
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse. Base Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares. Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação. Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse. Acabamento Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm			
--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do assento: 460-575 mm. MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.			
09	UN	ARMÁRIO DE AÇO PARA DOCUMENTOS A-90C Cor: Cinza Armário todo soldado para maior durabilidade e rigidez. Capacidade média de 30 Kg por prateleira (distribuídos). Possui 4 prateleiras, sendo 1 fixa e 3 com regulagem de altura. Com travamento na região central das portas (Acompanha 02 chaves). Móvel com puxador embutido com design ergonomicamente projetado. Pés com sapatas niveladoras. Confeccionado em chapas de aço CH 26 (0,45mm). Pintura texturizada eletrostática a pó. Altura: 198Cm Largura: 90Cm Profundidade: 40 ou 50Cm Prateleiras: 4	09	R\$1.300,00	R\$11.700,00
10	UN	COZINHA COMPACTA Cor: Branca Tipo: Kit cozinha Quantidade de porta: 6 Quantidade de gavetas: 1 Material da estrutura: Aço Corrediças: Telescópicas Tampo – Tipo Fixo Tampo – Material Revestido com fórmica padrão granito Portas – Tipo Convencional Portas – Material Aço Prateleiras – Internas 1 Prateleiras – Externas 1 Puxadores – Material Plástico PP metalizados Puxadores – Quantidade 7 Pés – Reguláveis Sim Pés – Quantidade 4 Pés - Material Plástico PP Pode ser montada individualmente: Sim Ambiente Cozinha Revestimento Pintura eletrostática a pó Acabamento: Semibrilho Sistema de montagem: Parafusos	01	R\$1.500,00	R\$1.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Peso do produto: 31,88kg Peso do produto com embalagem: 33,2kg Dimensões do produto: Largura: 105cm, Altura: 181,5cm, Profundidade: 45cm			
11	UN	BEBEDOR DE ÁGUA Tipo Mesa Sistema de Refrigeração Compressor Capacidade do Reservatório: 1,9 L Temperatura do Resfriamento: 5°C a 15°C Tipo de água: Natural e gelada Capacidade de refrigeração: 0,82l/h Suporte de galões de até 20l Altura máxima do copo: 14cm Características: Torneiras com a função gelada e natural com a função MIX- Permitem mistura de água gelada e natural com apenas um toque - Bandeja de água removível - silencioso, gás refrigerante ecológico. Voltagem: 127V Material: plástico Cor: Branco Certificado homologado pela INMETRO Peso do produto: 10kg Dimensões do produto: largura: 28,3 altura: 42,2cm profundidade: 41,2cm Prazo de garantia: 01 ano	03	R\$490,00 BRITANIA	R\$1.470,00
12	UN	TV SMART 65" Tamanho e Design: 65 polegadas (cerca de 144 cm de largura), bordas finas (AirSlim/Infinita) para maior imersão. Qualidade de Imagem: Resolução 4K (3840x2160), tecnologias como QLED (pontos quânticos), HDR (mais detalhes) e Dolby Vision (cores e contraste). Processamento: Processadores (Crystal 4K, Alpha 7/8 AI) para otimizar imagem e velocidade. Sistema Operacional: Tizen (Samsung), Android TV/Google TV (Philco , TCL), webOS (LG) para acesso fácil a apps. Áudio: Som surround com tecnologias como Dolby Atmos para efeito de cinema. Acesso a streaming (Netflix, Prime Video) e mais. Assistentes de voz (Alexa, Google Assistant) para comandos. Recursos para gamers (HDMI 2.1, baixa latência). Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, USB, HDMI (com ARC/eARC).	01	R\$3.900,00 TCL 65P7K	R\$3.900,00
13	UN	CADEIRA PARA REUNIÕES Assento: Polipropileno Injetado	15	R\$170,00	R\$2.250,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Dimensão: Largura x Profundidade - 46 cm x 40 cm Encosto: Polipropileno Injetado Dimensão: Altura x largura - 24 cm x 46 cm Base Fixa: Estrutura: Aço tubo redondo 7/8 Pés: 4 Pés Revestimento Pintura da estrutura: Epóxi Assento e Encosto em polipropileno (PP) Modelo Anatômico Cor: Preto Peso suportado: 110 kg			
14	UN	CAMA ELÁSTICA Cor da proteção de molas: Colorido Cor da lona de salto: Preto Comprimento da cama elástica: 1.94 m Diâmetro: 3.05 m Suporta um peso máximo de 335 kg. Inclusa rede de segurança feito em polipropileno. Incluso 1 manual, proteção de molas. Possuir proteção UV. Possuir proteção lateral. A idade mínima recomendada para seu uso é de 2 anos A estrutura é feita de aço galvanizado e as molas são de aço galvanizado. Ideal para se divertir e pular no ar. Escada e puxador de molas em aço galvanizado super-resistente e pratico Necessita: 1 Kit de 64 molas de 14 cm. 4 Peças aro macho 4 Peças aro fêmea 4 Pés em U 8 Hastes 8 Isotubos coloridos 1 Lona extra resistente 1 Rede colorida de polipropileno 1 Puxador de molas 1 Kit c/8 ponteiros	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00

VALOR TOTAL:68.375,00

VALIDADE DA PROPOSTA:60 DIAS
PLANALTO,15 JANEIRO 2026


ITAMAR MAURI MULLER ME
07260725/0001-68



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.338.161/0001-08, com sede na cidade de Presidente Castelo Branco-PR, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo Gonçalves, portador do CPF nº 899.009.019-91, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provígia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	22	NOTEBOOK 15.6" CORE I5 12ª GERAÇÃO. Notebook com tela de 15.6 polegadas Full HD (1920x1080), ideal para uso profissional e acadêmico, com excelente desempenho e portabilidade. Equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, oferece performance eficiente para multitarefas, navegação, criação de conteúdo e uso de aplicativos de	ASUS	UN	04	3.043,00	12.172,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	escritório. Conta com 8GB de memória RAM e unidade de armazenamento SSD de 512GB, garantindo rapidez na inicialização do sistema, na abertura de arquivos e no desempenho geral do equipamento. Acompanha sistema operacional Windows 11, oferecendo interface moderna, segura e compatível com os mais diversos softwares. Especificações Técnicas: • Tela: 15.6" LED Full HD (1920 x 1080) • Processador: Intel Core i5 - 12ª geração • Memória RAM: 8 GB DDR4 • Armazenamento: SSD 512 GB • Sistema Operacional: Windows 11 • Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth • Portas: USB, HDMI, Entrada P2 (áudio), leitor de cartão • Teclado: Padrão com layout ABNT2 • Cor: Preto • Peso aproximado:					
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	1,65 kg					
	• Fonte de alimentação: Bivolt automática					
	• Uso recomendado: Escritório, estudo, navegação, tarefas administrativas.					
	- Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
TOTAL						12.172,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.172,00 (doze mil e cento e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos convênios SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Província Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025 e contrapartida de Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02358	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01805
02359	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01884
02362	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01804
02364	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01838
02641	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01836
02643	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01900
02644	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01808
02770	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
02772	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01911

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

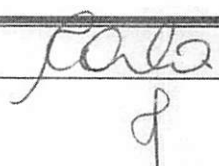
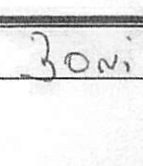
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega deverá ser realizada na sede de cada secretaria, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação do objeto a ser adquirido;

Carla Boni   Página 6

000039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto contratado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 04, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deveram possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica especializada a uma distância rodoviária de no máximo 200km da contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Calo

30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA atinentes ao objeto do Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Na hipótese dos problemas técnicos não for solucionado, após o chamado para o suporte técnico, a empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

Carla Boni
P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativas;

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelas servidoras desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, 29 de dezembro de 2025.

Luiz E. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SONOTE SOLUCOES Assinado de forma digital por
EM TECNOLOGIA SONOTE SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:37338161000108
Dados: 2025.12.29 19:05:52
108 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SONOTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provígia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.
VALOR TOTAL: R\$ 12.172,00 (doze mil e cento e setenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C4556FD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/12/2025. Edição 3438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000111



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 397/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ITAMAR MAURI MULLER, inscrita no CNPJ sob o nº 07.260.725/0001-68, com sede na cidade de PLANALTO – PR, neste ato representada pelo Sr. ITAMAR MAURI MULLER, portador do CPF nº 857.973.169-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provígia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/2025.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	10	BALDE A PEDAL, confecção em aço inox, com balde removível, a pedal capacidade mínima 30 litros. - Garantia mínima de 03 (três) meses.	MOR	UN	20	182,00	3.640,00
01	12	TABLET, contendo as seguintes especificações mínimas: - Bateria mínima de Li-Po 7040 mAh; - Bluetooth mínimo de 4.3; - Câmera frontal mínima de 5 MP; - Câmera traseira mínima de 8 MP; - Processador mínimo octacore com velocidade de 2.3GHz, 1.7GHz, com	SANSUNG A9+	UN	05	1.487,00	7.435,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		arquitetura 10nm ou inferior; - Conexão Wi-Fi, 802.11 a/b/g/n/ac; - Sistema Posicionamento GPS ou superior; - Mínimo de Memória interna de 64 Gb; - Mínimo de Memória RAM de 4 Gb; - Mínimo de Tela de 10.4"; - Resolução mínima da tela Principal 2000 x 1200; - Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB; - Sistema Operacional Android 10.0 ou superior; - MARCA DE REFERÊNCIA: SAMSUNG. - Garantia mínima de 12 (doze) meses. - OBS: Todos os tablets deverão ser da mesma cor e modelo. Acompanhar: - Carregador; - Cabos de Dados; - Capa Protetora de silicone ou couro; - Película de vidro.					
01	14	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇOS. Especificações Técnicas – Cadeira: • Material: Polipropileno • Composição: 100% virgem • Certificação: Certificação Inmetro • Proteção UV: Sim	MOR	UN	25	52,00	1.300,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		• Apoio para braços: Sim • Empilhável: Sim • Peso aproximado: Entre 2,5 kg e 3,5 kg • Capacidade de carga: min. 120 kg (estimado conforme fornecedor) • Cor: Cinza ou Preto. • Tipo de encosto: Fechado, anatômico • Dimensões (AxLxP): Aprox. 80 x 55 x 52 cm (pode variar por modelo). - MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. - Garantia mínima de 03 (três) meses.					
01	15	MESA PLÁSTICA QUADRADA Especificações Técnicas – Mesa: Mesa, em Polipropileno; Formato: Quadrado; Quantidade de lugares: 4 lugares; Cor: Cinza ou Preto; Peso suportado: 30 kg distribuídos; Peso do produto: 3,49 kg; Dimensões aproximadas (LxAxP): 70 x 70,5 x 70 cm; Proteção UV: Sim; Empilhável: Sim; Número de pés: 4 - MARCA DE REFERÊNCIA: MOR. - Garantia mínima de 03 (três) meses.	MOR	UN	05	82,00	410,00
TOTAL							12.785,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 12.785,00 (doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos convênios SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Província Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/2025 e contrapartida de Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02358	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01805
02359	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01884
02362	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01804
02364	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01838
02641	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01836
02643	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01900
02644	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01808
02770	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
02772	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01911

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega deverá ser realizada na sede de cada secretaria, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação do objeto a ser adquirido;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto contratado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 04, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica especializada a uma distância rodoviária de no máximo 200km da contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens 01, 02, 03, 05, 08, 10, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO OITAVO – A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

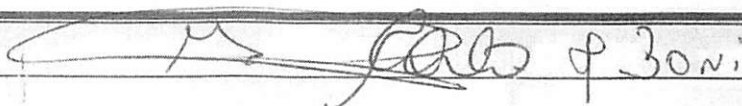
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA atinentes ao objeto do Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Na hipótese dos problemas técnicos não for solucionado, após o chamado para o suporte técnico, a empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
 - h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
 - j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

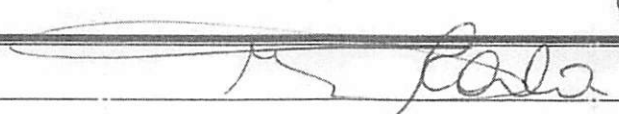
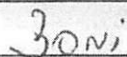
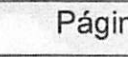
PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

q Boni

Página 13

000124



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

servidoras desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, 29 de dezembro de 2025.

Luiz C. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ITAMAR MAURI MULLER.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Província Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

VALOR TOTAL: R\$ 12.785,00 (doze mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C143D398

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/12/2025. Edição 3438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro D.A.C MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.101.450/0001-25, com sede na cidade de FRANCISCO ALVES/PR, neste ato representado pelo Sr. DAILTON ALVES DA CRUZ, portador do CPF nº 825.152.559-49, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provigia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	04	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA, sistema SRE braço com regulagem de altura encosto - estrutura injetada em polipropileno copolímero estruturado com nervuras, borda de ancoragem da cola e canal para grampos. Possui curvatura anatômica no encosto de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, adaptando-se melhor à coluna vertebral. - Espuma injetada anatomicamente em	EMOVARI	UN	10	580,00	5.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 a 55 kg/m³ com 40 mm de espessura média no encosto. - Revestimento do encosto em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no encosto de plástico. - Contra capa do encosto injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por encaixe, auxiliando em futuras manutenções. - a fixação do encosto no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas no plástico. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Assento - Assento fabricado em compensado multilaminado resinado, moldado anatomicamente a quente, com 13 mm de espessura. Possui				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. - Espuma injetada anatomicamente em poliuretano flexível microcelular de alta resistência, isento de cfc, com densidade controlada de 45 à 55 kg/m³ com 50 mm de espessura média. - Revestimento do assento em couro ecológico fixado por grampos com acabamento zincado no assento de madeira. - Contra capa do assento injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, montada por grampos com acabamento zincado, auxiliando em futuras manutenções. - A fixação do assento no mecanismo é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitas na madeira. Nota: verificar cores disponíveis para os revestimentos na cartela de cores da linha. Braços					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- Apoia braços e corpo do braço em polipropileno copolímero injetado texturizado na cor preta, com estrutura vertical em formato de 'I' fabricada em chapa de aço estrutural astm a36 com 50,50 mm de largura e 6,35 mm de espessura, pintada, com 7 posições de regulagem de altura feita por botão injetado em poliamida 6, totalizando 85 mm de curso. A estrutura vertical em formato de 'I' possui 2 furos oblongos, permitindo ajuste horizontal por parafuso com utilização de chave com curso de 25 mm em cada braço durante a montagem do braço no assento. - A fixação do braço no assento é feita com parafusos sextavados grau 5 sae j429 do tipo flangeado com trava mecânica no flange, na bitola 1/4"x 20 fpp e porcas de garra encravadas e rebitadas na madeira do assento. Mecanismo - Mecanismo com sistema reclinador do encosto, de estrutura monobloco, soldado por processo mig em célula robotizada,				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	com assento fixo e com inclinação com 3° de inclinação e 2 furações para fixação do assento com distância entre centros de 125 x 125 mm e 160 x 200 mm. Suporte do encosto com regulagem de altura automática através de catraca com 12 posições, totalizando 80 mm de curso, recoberto por capa injetada em polipropileno copolímero. Inclinação do encosto com 20° de curso semi-circular acionado por alavanca, obtendo-se infinitas posições, com molas para o retorno automático do encosto, e ajuste automático na frenagem do reclinador. - Alavanca de acionamento do sistema reclinador do encosto possui duas formas de acionamento. Ao ser movimentada para cima a mesma possibilita uma regulagem fina do encosto enquanto a alavanca permanecer acionada pelo usuário. Ao ser movimentada para baixo a alavanca permanece acionada sem a ação do					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	usuário e permite que o encosto fique em movimento livre até que o usuário puxe novamente a alavanca para a posição neutra aonde ela irá frear o mecanismo na posição desejada. - Acionamento da coluna gás feita por alavanca independente injetada em poliacetal. - O mecanismo possui peça plástica de acabamento e proteção das lâminas do reclinador em polipropileno copolímero injetado na cor preta. - Possui sistema de encaixe da coluna através de cone morse. Coluna - Coluna central desmontável fixada por encaixe cônico fabricada em tubo de aço sae 1010/1020 redondo com 50,80 mm de diâmetro e 1,50 mm de espessura de parede, rolamento/mancal axial de giro, arruela de aço temperado de alta resistência, bucha mancal de giro injetada em poliacetal e recalibrada na montagem, sistema de regulação de altura da cadeira por coluna de mola à gás				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	din em 16955 classe 4 com 115 mm de curso nominal com tolerância de 5 mm para mais ou para menos, quando medida montada, devido à compressão dos componentes. - Sistema de regulagem de altura da cadeira por coluna de mola à gás. - Capa telescópica injetada em polipropileno copolímero texturizado na cor preta, dividido em 3 partes encaixadas, usado para proteger a coluna. - Possui sistema de montagem na base e no mecanismo por encaixe cone morse. Base - Base giratória desmontável com aranha de 5 hastes fabricada com tubos de aço sae 1010/1020 retangular 20x30 mm e 1,50 mm de espessura de parede, soldadas em cone central fabricado em tubo aço sae 1010/1020 redondo com 57,15 mm de diâmetro e 2,25 mm de espessura de parede. Pino do rodízio fabricado de barra de aço trefilado sae 1213 redondo com 10 mm de diâmetro soldado na				
--	--	--	--	--	--

Carla

30.01.2011

Página 7

000136



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	extremidade da haste em furos do tipo flangeado, evitando que se soltem, coberta por polaina injetada em polipropileno copolímero na cor preta com sistema de encaixe plástico entre cone da aranha e a coluna, apoiada sobre 5 rodízios de giro duplo com 50 mm de diâmetro em nylon com capa, esfera metálica inserida na estrutura, que facilita o giro, banda de rolagem em nylon para uso em carpetes, tapetes e similares. - Montagem do rodízio na base é feito diretamente sobre o pino soldado na aranha sem utilização de buchas de adaptação. - Possui sistema de montagem da coluna por encaixe cone morse. Acabamento - Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície através de banho nanocerâmico por spray, executado em linha contínua automática, sem uso de produtos clorados para desengraxe, e com posterior tratamento de					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	efluentes, de acordo com as normas ambientais vigentes, proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. - A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida (poliéster - epóxi) garantindo resistência a radiação e resistência química, w-eco, atendendo norma europeia rohs, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° c. Nota: verificar cores disponíveis para as peças metálicas na cartela de cores da linha. Dimensões aproximadas: altura total da cadeira: 840-1035 mm profundidade total da cadeira: 660-790 mm largura total da cadeira: 660 mm extensão vertical do encosto: 365 mm largura do encosto: 425 mm profundidade da superfície do assento: 430 mm largura do assento: 465 mm altura do					
--	--	--	--	--	--	--

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		assento: 460-575 mm. - MARCA DE REFERÊNCIA: CAVALETTI. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
01	06	CAMA DE EXAME GINECOLÓGICO TIPO DIVA, com estrutura em madeira com espessura mínima de 15 mm, MDF de fabricante certificado, revestido em laminado decorativo, na cor bege. Deverá possuir duas (2) gavetas e uma (1) porta em cada lado, uma (1) porta central com uma prateleira interna. Os puxadores deverão ser metal e cromados. O revestimento interno do móvel deverá ser do mesmo material da parte externa. As gavetas deverão ser deslizantes, através de corrediças telescópicas. As dobradiças deverão ser 35mm. O leito deverá ser estofado, revestido em courvin marrom, sendo as partes anterior e posterior do leito ajustável através de cremalheiras duplas, imidas entre si, fabricadas em aço inoxidável, com no mínimo quatro (4) posições. O móvel	SALITEM/L UXAC	UN	01	2.200,00	2.200,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		deverá vir acompanhado de um par de perneiras anatômicas, em poliuretano injetado, que permitam ajuste de altura e com mobilidade anteroposterior. A fixação desta haste deverá ser feita através de uma estrutura com no mínimo 14 X 5,5 cm. Deverá possuir gaveta para escoamento de líquidos, em aço inox e puxador em inox. A gaveta deverá possuir o mesmo tamanho da abertura feito no móvel para a mesma, não podendo ficar espaço para acúmulo de sujeiras. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
01	07	BALCÃO DUAS PORTAS Balcão com duas portas confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade	DAC/PRO PRIA	UN	04	420,00	1.680,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

		com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180°, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em mDF entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. Com rodízios, COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade podendo ter variação de +/- 10%. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
01	29	GAVETEIRO SUSPENSO 2 GAVETAS, corpo do gaveteiro é composto por (02 laterais, 01 costa, 02 travessas superior e 01 travessa inferior) todas as peças confeccionadas em chapa de mdp (médium density particleboard), com partículas selecionadas de madeira de reflorestamento, aglutinadas e	DAC/PRO PRIA	UN	04	200,00	800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	consolidadas com resina sintética e termo estabilizadas sob pressão, com 18mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm. As bordas aparentes são encabeçadas com borda pvc (polyvinyl chloride) 0,45mm, colada a quente pelo sistema holt-melt. Frentes de gaveta confeccionada em chapa de mdp (médiu density particleboard), com partículas selecionadas de madeira de reflorestamento, aglutinadas e consolidadas com resina sintética e termo estabilizadas sob pressão, com 18mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm. O contorno da gaveta é encabeçado com borda pvc (polyvinyl chloride) 1mm, colada a quente pelo sistema holt-melt. O gaveteiro é composto por 2 frentes de gavetas sendo uma delas com fechadura frontal para					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	travamento simultâneo das gavetas. A rotação 180° da chave aciona a barra em alumínio conduzida por guias em aço, com pinos para travamento simultâneo das gavetas. Acompanham 02 chaves (principal e reserva) com corpos escamoteáveis (dobráveis) com acabamento niquelado e capa plástica. Corpo da gaveta (02 laterais e 01 costa) todas as peças confeccionadas em chapa de mdp 369,00 369,00 (médiu density particleboard), com partículas selecionadas de madeira de reflorestamento, aglutinadas e consolidadas com resina sintética e termo estabilizadas sob pressão, com 15mm de espessura, revestido, em ambas as faces, com filme termo prensado melamínico, com espessura mínima de 0,2mm. As bordas aparentes são encabeçadas com borda pvc (polyvinyl chloride) 0,45mm, colada a quente pelo sistema holt-melt. Fundo do corpo das					
--	---	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	gavetas em hdf 3mm (high density fiberboard) painel de fibras de madeira de alta densidade, também feito de fibras de madeira compactadas com resina, sendo o mesmo revestido em uma face. O corpo da gaveta é apoiado e fixado na parte inferior das mesmas por corrediça em aço estampado, acabamento em zinco eletrolítico preto, com roletes em nylon, sistema de freio que delimita a abertura da gaveta, com capacidade de carga de até 10 kg em cada gaveta. Montagem da gaveta com sistema quick, que consiste em dois conectores em termoplástico abs que são fixados entre as laterais e costa da gaveta fazendo uma junção simples e pratica na montagem. A abertura das gavetas é feita lateralmente por vão que há entre as frentes das gavetas e a caixa do gaveteiro com um sistema de pega lateral para abertura da gaveta, eos (easy opening system) que consiste num perfil extrusado em termoplástico de alta resistência pvc, o					
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	mesmo é fixado nas laterais do gaveteiro por meio de pinos em termoplástico para um acabamento mais limpo e seguro. A montagem entre as peças é realizada por meio de acessórios internos, como cavilha plástica e parafusos ocultos pelo sistema minifix. O mesmo é fixado nas mesas através de parafusos para maior segurança. Medida 330mm larg x 445mm prof x 285mm alt. Cor cinza ref 1414. - MARCA DE REFERÊNCIA: GEBB WORK. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
TOTAL						10.480,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos convênios SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024; Provígia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025 e contrapartida de Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02358	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01805
02359	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01884
02362	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01804
02364	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01838
02641	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01836
02643	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01900
02644	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01808
02770	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
02772	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01911

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega deverá ser realizada na sede de cada secretaria, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação do objeto a ser adquirido;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto contratado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 04, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica especializada a uma distância rodoviária de no máximo 200km da contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA atinentes ao objeto do Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Na hipótese dos problemas técnicos não for solucionado, após o chamado para o suporte técnico, a empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Contrato, não cabendo à Administração, em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Carla

30/01

Página 24

000153



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

Carla

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

– Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelas servidoras desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e

Carla Boni
9



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, 29 de dezembro de 2025.

DAILTON

ALVES DA

CRUZ:825152

55949

Assinado de forma

digital por DAILTON

ALVES DA

CRUZ:82515255949

Dados: 2025.12.30

09:23:44 -03'00'

Luiz E. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: D.A.C MÓVEIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Província Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

VALOR TOTAL: R\$ 10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:FD1C08C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/12/2025. Edição 3438

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 400/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.082.583/0001-14, com sede na cidade de São Miguel Do Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. Cleyton Ricardo Lazarotto, portador do CPF nº 884.567.571-87, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provigia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	17	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA, contendo as seguintes especificações mínimas: impressora com tecnologia jato de tinta, com tanque de tinta; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Display LCD de 2,7 polegadas com tela touch screen; resolução de impressão 600 x 1200 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; velocidade de impressão 45 PPM preto e 25 PPP	CANON GX7010	UN	03	3.929,00	11.787,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		colorido; Digitalização frente e verso de passagem única; capacidade mínimo da bandeja frontal 500 páginas; capacidade mínimo da bandeja traseira 100 páginas; capacidade mínimo alimentador automático de documentos (ADF) 50 páginas; ciclo mensal 45.000 páginas; Possibilidade de impressão direto do celular(conexão direta sem fio dispositivos android ou apple); capacidade de impressão de banner 1200 mm; interfaces USB; rede ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; frente e verso automático; rendimento aproximado de 9000 páginas com a garrafa de tinta preta e 21000 páginas com as garrafas de tinta colorida; - MARCA DE REFERÊNCIA: Canon GX7010. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
01	23	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL. Faixas de medição: 0,00 a 19,99; 20,0 a 99,9; 100 a 1100 NTU; 0,0 a 250,0 EBC; 0 a 1500 ASBC; 0,0 a 80 PPM de	AKSO AK410	UN	01	3.390,00	3.390,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	sulfato. Resolução: 0,01 – 0,1 – 1 NTU/FTU Precisão fotométrica: ±2% até 500 NTU; ±3% de 501 a 1100 NTU • Repetibilidade: ±1% da leitura ou 0,01 NTU. Seleção de escala: Automática ou manual. Calibração: Automática em 4 pontos (0,20 / 20 / 100 / 800 NTU), com possibilidade de inserção de curva personalizada (20 pontos). Display com informações em português. Memória: Armazena até 250 resultados com saída USB e Bluetooth (opcional) • Alimentação: 4 pilhas AA e fonte chaveada 100 a 240V – 47/64Hz • Desligamento automático ou manual com configuração de tempo (1 a 59 min) • Indicador de bateria fraca • Ambiente de operação: 0 a 55°C / 0 a 80% UR não condensada • Dimensões: 180 x 90 x 73 mm (C x L x A). • Peso: 320 g (aparelho) / Peso bruto aproximado: 1,5 kg • Normas atendidas: PORTARIA GM/MS					
--	--	--	--	--	--	--

Carla Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Nº 888/2021, NBR 11265/3227, ISO 7027, Standard Methods 23ª Ed. Itens Inclusos: • Maleta em polipropileno com proteção IP-65 • 03 cubetas de vidro pareadas com tampa (23,5 mm x 53,0 mm) • Padrões estabilizados (0,20 / 20 / 100 / 800 NTU) – validade de 1 ano • 4 pilhas AA • Fonte chaveada (NBR 14136) bivolt • Manual de instruções em português • Certificado de Garantia. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
01	30	APARELHO DE AR CONDICIONADO, modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220V, Com fluido refrigerante R410a (Sistema Inverter). Com mão de obra de instalação e drenos incluso. Entregar instalado. - Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PHILCO	UN	04	3.299,00	13.196,00
TOTAL						28.373,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 28.373,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta e três reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos convênios SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Província Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025 e contrapartida de Recursos Livres do Município de Planalto-PR. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02340	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.00000
02358	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01805
02359	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01884
02362	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01804
02364	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01838
02641	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01836
02643	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01900
02644	09.126.10.301.1001.2027	4.4.90.52.00.00.01808
02770	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.00000
02772	10.142.08.243.0801.2023	4.4.90.52.00.00.01911

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do contrato assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social. A entrega deverá ser realizada na sede de cada secretaria, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação do objeto a ser adquirido;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) do objeto;
- d) Local e prazo de entrega do objeto;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será recebido, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto contratado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Carlo Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 04, 06, 07, 09, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 deverão possuir garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica especializada a uma distância rodoviária de no máximo 200km da contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto ofertado deverá ser novo e de primeiro uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado deverá conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto e/ou componentes e peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Carla Zoni
P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA atinentes ao objeto do Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Na hipótese dos problemas técnicos não for solucionado, após o chamado para o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

suporte técnico, a empresa deverá substituir o objeto por um equipamento novo em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- h) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- i) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusa o do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelas servidoras desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi e Lizandra Cristina Boni, que assumirão a função de fiscais dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

Carla Boni
P



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, 29 de dezembro de 2025.

Luiz C. Boni

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOTERICA E COMERCIO SL
LTDA:15082583000114

Assinado de forma digital por
LOTERICA E COMERCIO SL
LTDA:15082583000114
Dados: 2026.01.02 09:37:12 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber

CPF: 113.472.119-69

RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2025

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme SESA PR Resolução Nº 860/2022, Nº 507/2023, Nº 605/2024, Nº 1712/2024, Provigia Resolução Nº 726/2025, IOAF 1472/2023 investimento e Recurso FIA 013/22025.

VALOR TOTAL: R\$ 28.373,00 (vinte e oito mil e trezentos e setenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: ABB97826

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2025. Edição 3438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE PLANALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2024 A 09/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.356.686,17	5.740.645,28	3.938.597,67	3.751.731,42	3.526.054,84	3.540.883,95	3.627.807,79	3.638.554,07	3.623.277,26	3.645.115,02	3.647.302,92	3.622.802,09	45.659.458,48	0,00
Pessoal Ativo	2.642.563,93	5.086.997,28	2.666.553,16	3.076.124,04	2.847.215,32	2.855.269,06	2.933.085,89	2.953.763,67	2.931.022,83	2.951.170,89	2.957.591,04	2.931.286,65	36.832.643,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.181.046,51	4.166.707,15	2.194.065,49	2.548.957,59	2.333.527,35	2.346.133,74	2.420.429,97	2.436.287,46	2.421.061,68	2.432.077,48	2.454.899,73	2.423.864,23	30.359.058,38	0,00
Obrigações Patronais	461.517,42	920.290,13	472.487,67	527.166,45	513.687,97	509.135,32	512.655,92	517.476,21	509.961,15	519.093,41	502.691,31	507.422,42	6.473.585,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	714.122,24	653.648,00	1.269.144,51	675.607,38	678.839,52	685.614,89	691.676,90	684.790,40	688.774,43	687.709,13	686.376,88	686.730,44	8.803.034,72	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	585.828,74	525.354,50	1.013.901,98	541.096,93	542.017,37	547.636,89	552.922,48	548.711,96	548.711,96	548.711,96	548.711,96	548.900,63	7.052.507,36	0,00
Pensões	128.293,50	128.293,50	255.242,53	134.510,45	136.822,15	137.978,00	138.754,42	136.078,44	140.062,47	138.997,17	137.664,92	137.829,81	1.750.527,36	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Perceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Perceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	3.045,00	0,00	3.480,00	6.235,00	3.335,00	4.785,00	23.780,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	792.634,82	757.397,71	1.497.894,42	781.280,83	756.428,91	788.857,89	799.337,94	786.076,08	787.954,50	810.932,28	773.708,59	790.363,23	10.122.867,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	714.122,24	653.648,00	1.269.144,51	675.607,38	678.839,52	685.614,89	691.676,90	684.790,40	688.774,43	687.709,13	686.376,88	686.730,44	8.803.034,72	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	78.512,58	100.181,10	228.749,91	105.673,45	77.589,39	103.243,00	107.661,04	101.285,68	99.180,07	123.223,15	87.331,71	103.632,79	1.316.263,87	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	3.568,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568,61	0,00
Outras Deduções Constitucionais Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE PLANALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
10/2024 A 09/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.564.051,35	4.983.247,57	2.440.703,25	2.970.450,59	2.769.625,93	2.752.026,06	2.828.469,85	2.852.477,99	2.835.322,76	2.834.182,74	2.873.594,33	2.832.438,86	35.536.591,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										83.600.429,88	-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										2.800.000,00	-			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7										0,00	-			
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7										1.324.330,00	-			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais										-	-			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										79.476.099,88	-			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										35.536.591,28	44,71%			
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%										42.917.093,94	54%			
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%										40.771.239,24	51,3%			
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%										38.625.384,54	48,6%			

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNãoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNãoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

5. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o(a) Sr(a). **RAFAEL VALIM REIS**, portador do CPF nº. 008.005.319-06 e RG nº 7.362.156-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, bem como, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **60/2025** e, de outro lado a empresa **CORREA & FABRI LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à AV GUIOMAR GASPAS BATISTA Nº 313, 313 - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Japurá/PR inscrita(o) no CNPJ sob o nº 37.966.279/0001-72, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Srº(a) **JOSE LUIZ CORREA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.976.169-89, portador(a) da cédula de identidade RG nº 8182800-8 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no Município de Japurá/PR, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº **60/2025**, homologado em **08/01/2026**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK, MOBILIÁRIO E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme segue:

CORREA & FABRI LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
7	1	BEBEDOURO DE ÁGUA REFRIGERADO PARA GALÃO DE 20 LITROS COM DUAS TORNEIRAS, SENDO UMA PARA ÁGUA EM NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA, COM DESEMPENHO DE NO MÍNIMO DE 3,5 LITRO DE ÁGUA GELADA POR HORA, CUBA COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 5 LITROS, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA REMOVÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, TENSÃO DE 127 VOLTS. GARANTIA DE UM ANO. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	PHILCO	UNID	3,00	465,00	1.395,00
10	1	CAIXA DE SOM ATIVA COM TRIPE. CAIXA DE SOM ATIVA, BLUETOOTH 200W RMS + TRIPE: CAIXA BI-AMPLIFICADA 200W RMS (CADA), WOOFER DE 15 POLEGADAS, DRIVER DE TITÂNIO DE 34MM, CROSSEVER ELETRÔNICO, AMPLIFICADOR CLASSE AB, 2 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA (-3DB): 55HZ - 18KHZ, IMPEDÂNCIA NOMINAL: 8 OHMS, ENTRADA MIC BALANCEADA COM CONECTORES XLR E P10, ENTRADA LINE COM CONECTORES XLR, RCA E P2, REPRODUZ ARQUIVOS MP3 ATRAVÉS DE PORTA USB/SD CARD, COMUNICAÇÃO VIA BLUETOOTH, RECEPTOR DE RÁDIO FM, SAÍDA MIX OUT ATRAVÉS DE CONECTOR XLR, COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, RODÍZIOS INCORPORADOS AO GABINETE PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, ANGULAÇÃO ADEQUADA PARA MONITOR E 2 PONTOS PARA MONTAGEM FLY. 01 ANO DE GARANTIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	SONOROS	UNID	6,00	1.550,00	9.300,00
20	1	HD EXTERNO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 500GB. COM CABO USB PARA CONEXÃO.	SATA	UNID	1,00	175,00	175,00
25	1	KIT DE MICROFONES. FORMATO DE MÃO, TIPO DINAMICO, PADRÃO POLARES CARDIOIDE, UNIDIRECIONAL, COM LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO, SENSIBILIDADE 96 dB, INCLUI 2 MICROFONES, CONECTOR/ES DE SAÍDA P10, XLR, FREQUÊNCIA 30Hz - 20KHz, INCLUSO 1 RECEPTOR, 2 EMISSORES, 1 CABO DE ÁUDIO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	VOKAL	UNID	8,00	500,00	4.000,00
31	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, 2 LITROS. CORPO EM AÇO INOX, ROTAÇÃO 3500 RPM, ISOLAÇÃO CLASSE F, PESO APROXIMADO 6,540 KG, TENSÃO 127V / 220V, FREQUÊNCIA 60HZ	METVISA	UNID	1,00	415,00	415,00
32	1	MICROFONE PROFISSIONAL WIRELESS SEM FIO. 02 FAIXA DE FREQUENCIA 630 - 660MHZ, BIVOLTS 110-220V, RELAÇÃO SINAL RUÍDO 80DB, RESPOSTA DE FREQUENCIA MÍNIMA, 40HZ A 18KHZ, RAIO DE TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 60WMM, MÍNIMO DE 16 CANAIS.	LESON	UNID	2,00	850,00	1.700,00
34	1	MIXER 3 EM 1. POTÊNCIA 600W, CAPACIDADE TOTAL DO COPO 600 ML, MINI PROCESSADOR DE 600ML, 2 (DUAS) VELOCIDADES. COR PRETO, TENSÃO 127V	STAR TOOLS	UNID	2,00	225,00	450,00
46	1	TERMÔMETRO DIGITAL DE ALIMENTOS COM HASTE EM INOX. MEDIÇÃO DE -50°C A +300°C, IDEAL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. LEITURA RÁPIDA, PRECISA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	ASKO	UNID	4,00	50,00	200,00
TOTAL							17.635,00

000182



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 60/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERTO MINCOFF, portaria 33/2026-PMJ; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). ALINE EUGENIA CRUZ CYPRIANO, portaria 37/2026-PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **09/01/2026** e com término em **08/01/2027**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 17.635,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais);**

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 60/2025 e a Ata nº 4/2026

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19 de novembro de 2025;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 60/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.
- II - A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.
- VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.
- XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.
- XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.
- XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

depois de expirada a vigência contratual.

XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá, Pr.

Estado do Paraná

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O **DETENTOR DA ATA** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 60/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 09 de janeiro de 2026

RAFAEL VALIM REIS

Município de JAPURÁ

CORREA & FABRI LTDA

JOSE LUIZ CORREA SANTOS,

Gilberto Robert Mincoff

Gestor de Contratos

Portaria 33/2026-PMJ

ALINE EUGENIA CRUZ CYPRIANO

Fiscal de Contratos

Portaria 37/2026-PMJ

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro

CPF: 004.524.739-00

Huelyton Andrade Godoy

CPF: 063.016.159-30

000194



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o(a) Sr(a). **RAFAEL VALIM REIS**, portador do CPF nº. 008.005.319-06 e RG nº 7.362.156-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, bem como, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **60/2025** e, de outro lado a empresa **FRANCIELE ELETRO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA JOAO MACHADO, 0 - CEP: 89247000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Balneário Barra do Sul/SC inscrita(o) no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **FRANCIELE FORMIGARI**, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.337.809-96, portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/SC, residente e domiciliado(a) no Município de Balneário Barra do Sul/SC, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº **60/2025**, homologado em **08/01/2026**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK, MOBILIÁRIO E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme segue:

FRANCIELE ELETRO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
19	1	GELADEIRA SISTEMA FROST FREE, DUPLEX, 455LITROS. COR BRANCA. ALTURA186,8 CM, LARGURA70,2 CM, PROFUNDIDADE72 CM. DISPLAY EM LED E PORTA OVOS.	MIDEA	RT611	UNID	1,00	3.250,00	3.250,00
27	1	LAVADORA DE ROUPA 14 KG. AUTOMÁTICA , ABERTURA SUPERIOR. RECURSOS MÍNIMOS: CENTRIFUGAR, ENXAGUAR, TURBO LAVAGEM, 6 PROGRAMAS DE LAVAGEM, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, 4 NÍVEIS DE ÁGUA, FILTRO DE FIAPO. VOLTAGEM 110 / 60HZ NÃO SERÁ ACEITO MODELO COM CAPACIDADE DE KG MAIOR, POIS O PESO DESCRITO SE AJUSTA ADEQUADAMENTE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	COLORMAQ	LCA14	UNID	2,00	1.800,00	3.600,00
TOTAL								6.850,00

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II– A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº **60/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERTO MINCOFF, portaria 33/2026-PMJ; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). ALINE EUGENIA CRUZ CYPRIANO, portaria 37/2026-PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **09/01/2026** e com

000195



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá, Pr.

Estado do Paraná

término em **08/01/2027**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 6.850,00 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até **30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 60/2025 e a Ata nº 8/2026

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19 de novembro de 2025;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 60/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá Pr.

Estado do Paraná

- I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.
- II - A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.
- VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.
- XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.
- XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.
- XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

000201



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;
- XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;
- XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;
- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:
- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

I - O ORGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 60/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 conforme segue:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 09 de janeiro de 2026

RAFAEL VALIM REIS
Município de JAPURÁ

FRANCIELE ELETRO LTDA
FRANCIELE FORMIGARI,

Gilberto Robert Mincoff
Gestor de Contratos
Portaria 33/2026-PMJ

Aline Eugenia Cruz Cypriano
Fiscal de Contratos
Portaria 37/2026-PMJ

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro
CPF: 004.524.739-00

Hueyton Andrade Godoy
CPF: 063.016.159-30

800207



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o(a) Sr(a). **RAFAEL VALIM REIS**, portador do CPF nº. 008.005.319-06 e RG nº 7.362.156-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **60/2025** e, de outro lado a empresa **LIVRE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à AV. ARAUCÁRIA, 0 - CEP: 89874000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Maravilha/SC inscrita(o) no CNPJ sob o nº 47.657.288/0001-35, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Srº(a) **GIOVANI FRANKEN**, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.822.049-31, portador(a) da cédula de identidade RG nº SSP/SC, residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha/SC, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº **60/2025**, homologado em **08/01/2026**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

I - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK, MOBILIÁRIO E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS, conforme segue:

LIVRE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total	
12	1	COMPUTADOR COMPLETO 12ª GERAÇÃO (Ref. I3) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR DE 3.30GHZ MEM 8GB DDR4 SSD 256GB FONTE 200W PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO 3.30GHZ 12MB CACHE 4 NÚCLEOS 8 THREADS SOQUETE: LGA 1700 MEMÓRIA: 8GB DDR4 2666MHZ ARMAZENAMENTO: SSD 256GB SATA FONTE 200W ATX 2 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 (2 X TIPO A) 2 X PORTAS USB 2.0 (2 X TIPO A) DISPLAYPORT PORTA D-SUB PORTA HDMI® PORTA DE REDE REALTEK 1GB 3 X CONECTORES DE ÁUDIO MONITOR 19,5 LED 20E1H / HDMI / VGA / VESA RESOLUÇÃO:1600X900 TECLADO MOUSE PAD MOUSE CAIXA DE SOM PADRAO USB	PROPRIA	PROPRIA	UNID	25,00	1.899,00	47.475,00	
13	1	COMPUTADOR COMPLETO 12ª GERAÇÃO (Ref. I5) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEM 8GB DDR4 SSD 480GB FONTE 300W PROCESSADOR 12ª GERAÇÃO 18MB CACHE 6 NÚCLEOS 12 THREADS SOQUETE: LGA 1700 MEMÓRIA: 8GB DDR4 2666MHZ ARMAZENAMENTO: SSD 256GB SATA FONTE 300W ATX 2 X PORTAS USB 3.2 GEN 1 (2 X TIPO A) 2 X PORTAS USB 2.0 (2 X TIPO A) DISPLAYPORT PORTA D-SUB PORTA HDMI® PORTA DE REDE REALTEK 1GB 3 X CONECTORES DE ÁUDIO MONITOR 19,5 LED 20E1H / HDMI / VGA / VESA RESOLUÇÃO:1600X900 TECLADO MOUSE PAD MOUSE CAIXA DE SOM PADRAO USB	PROPRIA	PROPRIA	UNID	7,00	2.300,00	16.100,00	
37	1	NOTEBOOK 15.6" - 11ª GERAÇÃO - 15.6 FHD - ABNT2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8GB	asus	vivobook go	UNID	24,00	2.480,00	59.520,00	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

SSD 256GB 15.6 FHD GEFORCE MX350 2GB WINDOWS 11 PRO TECLADO: PORTUGUÊS (BR) COM TECLADO NUMÉRICO DRIVE ÓPTICO: NÃO CONEXÕES VGA: NÃO CONEXÕES HDMI: 1X HDMI 1.4B CONEXÕES DISPLAY PORT: NÃO CONEXÕES USB-C: 1X USB-C 3.2 GEN 1 CONEXÕES USB 2.0: 1 CONEXÕES USB 3.0: 1X USB 3.2 GEN 1 TIPO DE MEMÓRIA: DDR4 3200MHZ RESOLUÇÃO DA TELA: FULL HD (1920 X 1080) ARMAZENAMENTO: SSD 256GB M.2 PCIE NVME MEMÓRIA: 8GB (SOLDADO NA MOTHERBOARD).									
TOTAL									123.095,00

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº 60/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERTO MINCOFF, portaria 33/2026-PMJ; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). ALINE EUGENIA CRUZ CYPRIANO, portaria 37/2026-PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **09/01/2026** e com término em **08/01/2027**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 123.095,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Noventa e Cinco Reais);**

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após entrega, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 60/2025 e a Ata nº 12/2026

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19 de novembro de 2025;

000210



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 60/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.

II - A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.

VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens,



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.

XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.

XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.

XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;
- VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;
- XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

000217



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 60/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

000220



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 09/01/2026

RAFAEL VALIM REIS
Município de JAPURÁ

LIVRE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
GIOVANI FRANKEN,

Gilberto Robert Mincoff
Gestor de Contratos
Portaria 33/2026-PMJ

Aline Eugenia Cruz Cypriano
Fiscal de Contratos
Portaria 37/2026-PMJ

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro
CPF: 004.524.739-00

Huelyton Andrade Godoy
CPF: 063.016.159-30

000221



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá Pr.

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2026

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o(a) Sr(a). **RAFAEL VALIM REIS**, portador do CPF nº. 008.005.319-06 e RG n.º 7.362.156-9 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, bem como, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº **60/2025** e, de outro lado a empresa **GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa à RUA PERUIBE N,1024, 1024 - CEP: 87202382 - BAIRRO: PARQUE DAS NACOES, na cidade de Cianorte/PR inscrita(o) no CNPJ sob o nº 37.122.484/0001-51, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr^ª(a) **DAIANI CRISTINA LUCIANO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 082.532.299-50, portador(a) da cédula de identidade RG nº 125453368 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no Município de Cianorte/PR, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº **60/2025**, homologado em **08/01/2026**, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAK, MOBILIÁRIO E OUTROS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme segue:

GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtde	Preço	Preço total
43	1	SMART TV 65 POLEGADAS. RESOLUÇÃO DA TELA 3840X2160, TELA PLANA, MEGA CONTRASTE, HDR, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, PROCESSADOR CRISTAL UHD, POTÊNCIA DO ÁUDIO 20W (RMS) 2 CANAIS, ENTRADAS HDMI, USB E AV VÍDEO, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA, BLUETOOTH VERSÃO 5.2, WI-FI, COMANDO DE VOZ, ESPELHAMENTO DE SMARTPHONE, ESPELHAMENTO DE ÁUDIO, CONTROLE REMOTO, PESO E MEDIDAS TOTAIS APROXIMADAS COM A BASE: PESO: 20,9KG ALTURA 90,5CM LARGURA: 145CM PROFUNDIDADE: 28,2CM	hq	smart 65	UNID	2,00	2.895,00	5.790,00
TOTAL								5.790,00

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta da Contratada;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº **60/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). **GILBERTO ROBERTO MINCOFF**, portaria 33/2026-PMJ; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). **ALINE EUGENIA CRUZ CYPRIANO**, portaria 37/2026-PMJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em **09/01/2026** e com término em **08/01/2027**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 5.790,00 (Cinco Mil, Setecentos e Noventa Reais)**;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Japurá;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão

000223



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 60/2025 e a Ata nº 9/2026

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 19 de novembro de 2025;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	610	07.006.04.122.0004.2014	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	620	07.006.04.122.0004.2014	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

2025	1920	10.001.10.301.0006.2047	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	1930	10.001.10.301.0006.2047	303	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2710	11.001.08.244.0008.2057	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	2720	11.001.08.244.0008.2057	501	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3790	12.001.12.361.0013.2075	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3800	12.001.12.361.0013.2075	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	3810	12.001.12.361.0013.2075	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4160	12.001.12.365.0012.2076	103	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4170	12.001.12.365.0012.2076	104	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
2025	4180	12.001.12.365.0012.2076	107	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 60/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- II** - A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez)** dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- III** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- IV** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- V** - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- VI** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.
- VII** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- VIII** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- IX** - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- X** - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.
- XI** - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.
- XII** - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- XIII** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- XIV** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.
- XV** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- XVI** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- XVII** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- XVIII** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- XIX** - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- XX** - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente Ata Registro de Preços;
- VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente Ata Registro de Preços, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;
- VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em

000228



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá, Pr.

Estado do Paraná

- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a **30 (trinta) dias**, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O **DETENTOR DA ATA** poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

000231



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá, Pr.

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão Eletrônico n. 60/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A DETENTORA DA ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá Pr.

Estado do Paraná

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, 09 de janeiro de 2026

RAFAEL VALIM REIS
Município de JAPURÁ

GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
DAIANI CRISTINA LUCIANO,

Gilberto Robert Mincoff
Gestor de Contratos
Portaria 33/2026-PMJ

Aline Eugenia Cruz Cypriano
Fiscal de Contratos
Portaria 37/2026-PMJ

Testemunhas:

Luciana Martinez Cordeiro
CPF: 004.524.739-00

Huelyton Andrade Godoy
CPF: 063.016.159-30